Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 2.964, de 26 de fevereiro de 1998

Vigência a partir de **30 de Março de 2015**.
Dada por Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015

~~**Dispõe sobre a criação do Departamento de Turismo - DEMTUR e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, do estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Turismo, órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, cuja competência será a de planejar, pesquisar, proceder a levantamentos, análises, providenciar documentações, promover e divulgar o Município, a cargo da Prefeitura Municipal.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Parágrafo único. O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo será o órgão consultivo do DEMTUR.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 2º O Departamento Municipal de Turismo - DEMTUR, terá como atividades específicas a elaboração e a coordenação de estudos de base, necessários à manutenção do sistema municipal de turismo.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Parágrafo único. Incluem-se nessas atividades, a implantação de uma política de incentivos ao turismo, campanhas, pesquisas, trabalhos de divulgação turística, implantação de serviços de estatística, elaboração de programas e projetos, elaboração de calendários turísticos, divulgação de realizações, elaboração de informações para o público e manutenção do posto de informações, além do serviço de assessoramento e informação ao empresariado, implantação dos sistema de controle da qualidade e administração dos complexos turísticos públicos, entre outras.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 3º A estrutura funcional do DEMTUR compreenderá uma seção da administração, que compreenderá as subseções de serviço de pesquisa e planejamento, serviço de promoção e divulgação e serviço de operação e turística.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 4º As subseções a que alude o artigo anterior, serão lotadas por servidores já existentes no quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, designados para os respectivos cargos.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 5º Competem à seção de administração, os trabalhos normais de organização referente ao recebimento e distribuição de material, datilografia ou digitação, controlar o efetivo humano lotado na seção e outras atividades correlatas, prestando assistência ao Prefeito.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 6º O serviço de pesquisa e planejamento é órgão de planejamento ligado à seção de administração, incumbido de zelar pelos investimentos e realizações de Prefeitura Municipal no setor de turismo e lazer, expandir o sistema municipal de informações turísticas, da integração entre Prefeitura Municipal e empresários interessados no setor e outros organismos e entidades oficiais ligadas ao setor, da metodologia e critérios do trabalho de pesquisa.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Parágrafo único. O serviço de pesquisa e planejamento subdivide-se em duas unidades denominadas: unidade de estudos turísticos, pesquisa e planejamento e unidade de cadastro e estatística.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 7º Compete à unidade de estudos turísticos, pesquisa e planejamento, todo o trabalho de desenvolvimento de estudos de conhecimento da situação do mercado turístico, proporcionando a intervenção do Poder Público, com finalidades de expansão do setor, cuidando ainda dos incentivos aos programas.~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 8º Compete à unidade de cadastro e estatística, formular e implantar o sistema de estatística para a sua aplicação no desenvolvimento do projeto turístico do Município.~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 9º Compete à unidade de promoção e divulgação, a propositura das diretrizes da política de promoção turística no Município e a sua estratégia de divulgação.~~

Art. 9º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 10. A subseção de serviço de promoção e divulgação conterá duas subunidades, assim denominadas: unidade de recepção e informações turísticas e unidade de promoção e documentação.~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 11. A unidade de recepção e informações turísticas compete zelar pela política de relacionamento direto do DEMTUR com o público em geral e atividades correlatas.~~

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 12. A unidade de promoção e documentação compete a implantação de programas de estímulo, orientação e ampliação da oferta turística do Município e outras atividades que digam respeito à promoção da área.~~

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 13. A subseção de serviço de operação turística compete a operacionalização dos programas turísticos de interesse público municipal e a organização dos eventos, mantida a qualidade do produto e dos serviços, bem como proporcionar a formação de mão-de-obra para o turismo, além de zelar pela administração dos equipamentos turísticos.~~

Art. 13. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 14. A subseção de serviço de operação turística conterá 5 (cinco) unidades, assim denominadas: unidade de controle de qualidade, unidade de eventos, unidade de recursos humanos, unidade de turismo social e unidade de complexos turísticos.~~

Art. 14. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 15. Compete à unidade de controle de qualidade, em trabalho conjunto com a iniciativa privada, elaborar e cuidar dos programas de controle de qualidade, mantendo o padrão ideal para as instalações turísticas, bem como do atendimento e dos preços cobrados dos turistas.~~

Art. 15. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 16. Compete à unidade de eventos, a organização do calendário de eventos do Município, a elaboração do sistema de acompanhamento dos eventos e sua organização.~~

Art. 16. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 17. Compete à unidade de recursos humanos a análise e diagnóstico das deficiências dos recursos humanos na área, desenvolver programas de formação de mão-de-obra em conjunto com organismos educacionais públicos e provados, bem como assessorar empresas turísticas nesse sentido.~~

Art. 17. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 18. Compete à unidade de turismo social, elaborar programas de turismo para a população de baixa renda, bem como do turismo educacional para o público escolar do Município, além de outros seguimentos da sociedade.~~

Art. 18. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 19. Compete à unidade de complexos turísticos operar os terminais de turismo popular, parques e áreas de lazer.~~

Art. 19. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 20. Fica criado o cargo de chefe de seção de administração, em comissão, com o seguinte enquadramento:~~

~~Nº Lot.~~	~~Cargo c.c~~	~~Vencimentos Classe F~~	~~Carga horária/mês~~
~~1~~	~~Chefe Seção Adm. Tur.~~	~~R$ 715,94~~	~~220 horas~~

Art. 20. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Parágrafo único. A nomeação deverá recair obrigatoriamente sobre servidor pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 21. Os demais cargos aludidos nos artigos anteriores, serão remanejados por servidores existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.~~

Art. 21. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 22. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

Art. 22. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 23. A regulamentação desta lei dar-se-á em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.~~

Art. 23. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 24. (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 26 de fevereiro de 1998.~~

~~**José Tadeu de Resende**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emendas da CJR~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.